



35-1000

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**ESTADO DO TOCANTINS**

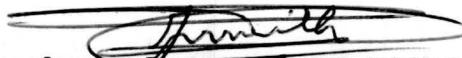
Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 24(vinte e quatro) dias do mês de agosto de 1993(mil novecentos e noventa e três), sob a presidência do Excelentíssimo Senhor **Desembargador José de Moura Filho**.

Às 8:30(oito horas e trinta minutos) do dia 24 de agosto de 1993, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, presidida pelo Excelentíssimo Senhor **Desembargador José de Moura Filho**, a que estiveram presentes os Juizes **Amado Cilton Rosa, Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Ionilda Maria Carneiro Pires, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima**. Representou a douda Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor **João Francisco Sobrinho**. Declarada aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou a leitura da Ata da sessão anterior, que terá retificações quanto à votação do Processo 1.985/93 de Paraíso do Tocantins. Tendo assim o voto divergente da Juíza Ionilda Maria Carneiro Pires, que dá preferência aos funcionários da Zona Eleitoral, para auxiliar no Cartório Eleitoral de Paraíso do Tocantins, ficando decidido por maioria. Após a conferência dos Acórdãos, deu-se início aos julgamentos dos seguintes Processos: **Autos 1.968/93** - Pedido de registro de Diretório Municipal do PRONA - Procedência: Mosquito/TO - Relator: Exmo. Sr. **Desembargador Amado Cilton Rosa** - Decisão unânime: Acolhendo o doudo parecer Ministerial, pelo deferimento do pedido de registro de Diretório Municipal do PRONA, ressaltando, apenas, que seja reservada a vaga ao líder da Bancada. **Autos 1.736/93** - Procedência: Tocantínia - Encaminhamento da cópia da sindicância - Relator: Corregedor Regional Eleitoral - Decisão unânime: Acolhendo o doudo parecer Ministerial pelo arquivamento dos Autos. Absteve-se de votar o Juiz Paulo Idêlano Soares Lima. **Autos 1.712/93** - Procedência: Dianópolis - Requer Correição - Relator: Corregedor Regional Eleitoral - Decisão unânime: Desacolhendo o doudo parecer Ministerial que opinou pelo arquivamento, tendo já estar próxima a Correição Geral, decidiu-se aguardar o resultado dos Autos em trâmite na Corregedoria Regional Eleitoral para, posteriormente, serem apensados e julgados, com a observação de que seja verificada se há irregularidade na representação. **Autos 020/93** - Procedência: Tocantínia - Requer anulação dos votos da Prefeita Eleitoral, Maria da Luz Moura Campelo - Relator: Exmo. Sr. **Desembargador Amado Cilton Rosa** - Decisão unânime: Acolhendo o doudo parecer Ministerial, pelo arquivamento do feito, vez que não tem objetivo. Absteve-se do voto o Senhor Juiz Paulo Idêlano Soares Lima por estar advogando na Zona Eleitoral de Tocantínia. **Autos 029/93** - **Marianópolis** - Instalação de Correição - Relator: Corregedor Regional Eleitoral - Decisão unânime: Acolhendo o doudo parecer Ministerial pela Revisão do Eleitorado, tendo em vista a existência de irregularidades e divergências no número de eleitores cadastrados apontadas em Correição. **Autos 1.858/93** - Natividade - Requer a composição atual da 19ª Zona Eleitoral - Relator: Juiz Daniel de Oliveira Negry - Decisão unânime: Acolhendo o doudo parecer Ministerial para se fazer um estudo mais apurado com a finalidade de adequar as Zonas Eleitorais às Comarcas do Estado do Tocantins. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão às 10:55 hs. E para constar lavrei a pre-

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TO**

(Ata da sessão de 24.08.93)

sente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente na forma regimental, comigo M. B. Lyra (Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha) Secretária, que a datilografei.



**Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Presidente**